**Decreto-Lei nº5**

**Revigora o funcionamento de escolas primarias.**

O Prefeito Municipal de Itamonte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo decreto-lei nº 11, do Governo do Estado de Minas, decreta:

**Art. 1º** - As escolas primarias, rurais e urbanas, existentes neste município, criadas e mantidas até 31 de Dezembro de 1938 pela Prefeitura Municipal de Itanhandú, passarão a ser mantidas pela Prefeitura Municipal de Itamonte nas mesmas condições em que se achavam, observada a legislação respectiva.

**Art. 2º** - Os vencimentos dos respectivos professores, observada a tabela até então em vigor, serão pagos a partir de 1º de janeiro de 1939, mediante os atestados legais.

**Art. 3º** - São as seguintes escolas cujo funcionamento fica revigorado por este decreto-lei: “Capelinha”, “Conquista”, “Campo Redondo”, “Sobradinho”, “Picuzinho”, “Morro Grande” e “Cachoeirinha”, na zona rural do distrito da sede, e “Alagôa” (Urbana) e “Bôa Vista” e “Rio Acima”, na zona rural do distrito de Alagôa.

**Art. 4º** - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução deste decreto-lei pertencer, que o cumpram e façam executar tão inteiramente como nele se contem. Publique-se, na forma da lei.

Prefeitura Municipal de Itamonte, aos 8 de fevereiro de 1939.

(a)Arlindo Carneiro Pinto

(a)Alfredo Cunha